

A LETRA QUE SEMPRE FALTA: RETÓRICA E IDENTIDADE LGBTQIAPN+

THE LETTER THAT IS ALWAYS MISSING: RHETORIC AND LGBTQIAPN+ IDENTITY

Carlos Fernando Poltronieri Prata¹

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer²

Resumo: O presente artigo analisa a sigla LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binários e outras identidades de gênero e sexualidades), considerando a tensão entre sua função de reconhecimento e os limites da categorização identitária. A pesquisa articula a retórica jurídica realista de João Maurício Adeodato, as teorias do reconhecimento de Axel Honneth e Charles Taylor e a teoria queer de Judith Butler. A partir de perspectivas contrapostas, demonstra-se que, embora a sigla favoreça visibilidade e reconhecimento, sua ampliação sucessiva não supera as exclusões inerentes à delimitação linguística. Conclui-se pela desnecessidade de uma sigla progressivamente ampliada como fórmula geral de representação da diversidade, sem negar a relevância política da nomeação de identidades em contextos específicos.

Palavras-chave: LGBTQIAPN+; retórica jurídica; teoria do reconhecimento; identidade e linguagem; teoria queer.

Abstract: This article analyzes the LGBTQIAPN+ acronym (lesbian, gay, bisexual, transgender, queer, intersex, asexual, pansexual, non-binary, and other gender and sexual identities), considering the tension between its role in promoting recognition and the limitations of identity categorization.

1 Faculdade de Direito de Vitória - FDV

2 Faculdade de Direito de Vitória - FDV

The research draws on João Maurício Adeodato's realist legal rhetoric, Axel Honneth's and Charles Taylor's theories of recognition, and Judith Butler's queer theory. By examining opposing perspectives, the study demonstrates that, although the acronym promotes visibility and recognition, its continuous expansion does not overcome the exclusions inherent in linguistic categorization. It concludes that a progressively expanded acronym is unnecessary as a general framework for representing diversity, without denying the political relevance of naming identities in specific contexts.!

Keywords: LGBTQIAPN+; Legal rhetoric; Recognition theory; Identity and language; Queer theory.

Introdução

A relação entre linguagem, identidade e reconhecimento social tem sido um dos principais eixos das disputas contemporâneas sobre direitos e representatividade. No contexto da comunidade LGBTQIAPN+, a linguagem não é apenas um meio de comunicação, mas um campo de luta política, no qual a definição e ampliação da sigla refletem tanto avanços quanto tensões.

Por um lado, a sigla tem sido um instrumento fundamental para nomear e dar visibilidade a grupos historicamente marginalizados; por outro, sua constante expansão levanta questionamentos sobre sua funcionalidade e capacidade de representar a complexidade das experiências de gênero e sexualidade. Esse dilema remete a um problema mais amplo: a instabilidade dos significados e a disputa pelo sentido dentro das estruturas discursivas e jurídicas.

A presente pesquisa analisa essa questão sob a perspectiva da retórica jurídica realista, conforme desenvolvida por João Maurício Adeodato. Partindo do princípio de que os significados não são fixos, mas institucionalizados por meio de procedimentos e disputas argumentativas, o estudo investiga como a sigla LGBTQIAPN+ opera dentro de um campo retórico e político semelhante ao do direito.

Assim como as normas jurídicas não possuem um sentido inerente, mas são constantemente

reinterpretadas, a sigla se insere em um processo contínuo de negociação discursiva, no qual diferentes grupos disputam a legitimidade de suas identidades e reivindicações.

Além da retórica jurídica, o debate sobre a sigla LGBTQIAPN+ se insere na luta por reconhecimento, conforme teorizada por Axel Honneth e Charles Taylor. O reconhecimento social e jurídico das identidades dissidentes não é apenas uma questão de inclusão simbólica, em que pese à sua importância, mas uma condição para a cidadania plena e para a proteção contra formas de discriminação e violência.

A história da comunidade LGBTQIAPN+ é marcada por enfrentamentos contra normas que buscaram patologizar, criminalizar e invisibilizar sua existência. A ampliação de significados da sigla reflete a tentativa de consolidar avanços nessa luta, mas também levanta desafios, como a dificuldade de criar um discurso coeso que contemple a diversidade sem reproduzir exclusões.

Este trabalho busca analisar essa tensão, investigando as principais correntes discursivas sobre a sigla: uma que defende sua ampliação como ferramenta essencial para a visibilidade e representatividade, e outra que critica sua fragmentação como um possível entrave à unidade do movimento e à fluidez das identidades.

A abordagem tópica da argumentação jurídica, somada à teoria do reconhecimento, permite compreender como a linguagem se tornou um campo estratégico na luta LGBTQIAPN+, tanto para afirmar direitos quanto para resistir a discursos normativos que impõem limites às subjetividades dissidentes. Assim, ao discutir os impactos da sigla e seus desafios, este estudo contribui para uma reflexão mais ampla sobre o papel da linguagem na legitimação das identidades e na fixação de um relato mais descritivo dos dados empíricos, de que depende qualquer debate para a construção de um ativismo mais inclusivo e eficaz.

A Luta por Reconhecimento: Identidade, Linguagem e Justiça Social na Comunidade LGBTQIAPN+

A sigla LGBTQIAPN+ surgiu como uma tentativa de englobar e dar visibilidade às múltiplas identidades de gênero e orientações sexuais que, historicamente, foram marginalizadas. A ampliação da sigla ao longo dos anos reflete um esforço contínuo para garantir que todas as expressões de diversidade sexual tenham um espaço de reconhecimento.

Importante destacar que os membros desta comunidade não fazem mais parte de um número ínfimo de pessoas, representam parcela importante da sociedade brasileira. De acordo com pesquisa realizada pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e pela Universidade de São Paulo (USP), publicada na revista científica *Nature Scientific Reports*, 12% da população brasileira adulta se identifica como assexuais, lésbicas, gays, bissexuais e transgênero. Isso corresponde a cerca de 19 milhões de brasileiros, um número considerável (Giancarlo Spizzirri; Raí Álvares Eufrásio; Carmita Helena Najjar Abdo; Maria Cristina Pereira Lima, 2022, p. 3).

Independentemente de serem ou não parcela considerável da população nacional e global, pessoas LGBTQIAPN+ existem e devem ser protegidas de toda forma de discriminação, tal como preceitua o artigo 227 da Constituição Federal.

Inicialmente, é importante destacar que as minúcias das violações e degradações sofridas por tais indivíduos são muito específicas, verificadas de formas diversas, não apenas no que diz respeito a cada letra representada na sigla, mas, também a partir da realidade vivenciada por cada um dos seus membros.

Charles Taylor discorre diversas vezes acerca da importância do reconhecimento na formação da identidade dos seres humanos, atribuindo a essencialidade do reconhecimento à pauta de demanda de diversos coletivos políticos nacionalistas, dentre os quais é possível citar o movimento LGBTQIAPN+. Taylor defende que existe uma intensa relação entre reconhecimento e identidade, devendo-se entender que esta “designa algo como uma compreensão de quem somos, de nossas

características definitórias fundamentais como seres humanos” (Charles Taylor, 2000, p. 241).

A identidade do indivíduo é elaborada em decorrência do reconhecimento ou pela ausência dele. Neste diapasão, a construção de identidade ocorre de maneira dialógica entre os indivíduos, pois um ser humano enxerga a si mesmo de acordo com a expressão do outro no mundo. A construção do ser humano, nesta abordagem, ocorre pela observação de outrem. Os relatos dominantes constituem o ambiente (João Maurício Adeodato, 2017a).

Desta forma, um indivíduo enxerga a si mesmo de acordo com a visão do outro no mundo, bem como o mundo que o cerca perfaz a visão de si mesmo. Em outras palavras, a sociedade é quem devolve ao indivíduo a visão de si mesmo, o que pode levar a distorções, levando o indivíduo a sofrer um quadro de opressão.

[...] uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhe devolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. O não-reconhecimento ou o reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora (Taylor, 2000, p. 241).

Deste modo, Taylor esclarece que a ausência de reconhecimento é causadora de uma ferida e a construção de ódio por si mesmo, com efeito paralisador. Trata-se de um estado de humilhação e projeção a partir de um viés autodestrutivo, que afeta o próprio indivíduo e leva à projeção de outrem através da linguagem (Taylor, 2000, p. 241). Ou seja, Taylor (2000, p. 242) explica que o ser humano compreende o mundo por meio da linguagem e por ela é compreendido. A construção identitária própria e coletiva ocorre por meio de expressões linguísticas, o que manifesta a natureza retórica do ser humano.

Nelson Camatta Moreira (2010, p. 45-46) explica que “a linguagem só pode ser entendida numa concepção não instrumental” e que ausência dialógica de reconhecimento é capaz de ocasionar uma crise de construção identitária em relação aos indivíduos marginalizados. No caso da comunidade LGBTQIAPN+, a histórica ausência de reconhecimento de suas existências e de seus afetos como

legítimas manifestações da individualidade pode ser percebida em diferentes esferas.

No campo jurídico, revela-se, por exemplo, na inexistência de previsão legal ordinária assegurando o casamento entre pessoas do mesmo sexo, cuja efetivação somente ocorreu por meio da atuação excepcional do Conselho Nacional de Justiça. No campo social, manifesta-se na persistência de uma discriminação estrutural que coloca o Brasil entre os países com elevados índices de violência contra gays e lésbicas (Daniel Cerqueira; Samira Bueno, 2026, p. 19) e, segundo levantamento da ANTRA, na liderança do número de assassinatos de pessoas transexuais e travestis (Bruna Benevides, 2026, p. 7). Esses elementos evidenciam a fragilidade de uma relação intersubjetiva fundada na igualdade, condição essencial para a efetivação do reconhecimento.

É possível identificar, nos processos de autodepreciação e no sentimento de humilhação experimentado pelo sujeito, uma dimensão que ultrapassa a esfera estritamente individual e encontra suas raízes nas relações sociais de opressão e de reconhecimento errôneo. Isso porque a identidade é constituída também de maneira dialógica, a partir das relações estabelecidas com os outros e dos sentidos socialmente atribuídos ao indivíduo e ao grupo ao qual pertence. Quando reiteradamente submetido a representações depreciativas, o sujeito pode internalizar a imagem de inferioridade que lhe é socialmente imposta, fazendo com que uma forma inicialmente externa de opressão passe a operar no interior de sua própria constituição subjetiva. É nesse sentido que Taylor (2000, p. 248) adverte que, “ao internalizá-la, a pessoa passa para um processo destrutivo de auto-opressão”. O reconhecimento errôneo, portanto, não produz apenas invisibilidade ou subordinação no espaço social, mas pode converter-se em mecanismo de autodepreciação, mediante o qual o próprio sujeito passa a reproduzir sobre si os juízos depreciativos que estruturam sua experiência de não reconhecimento.

Honneth, por outro lado, ao fundamentar sua construção teórica na teoria do reconhecimento hegeliana, não a limitando a uma esfera abstrata e metafísica, aproximou-se da teoria de Herbet Mead e a sua construção a partir da psicologia social (Moreira, 2010, p. 54).

O professor de Frankfurt, então, aprofundou e, de certa forma, diversificou o trabalho de Hegel, tendo analisado a interrelação do indivíduo agora em constante simbiose para com seus valores

individuais e os valores da sociedade na qual está inserido. Partindo da perspectiva hegeliana, é possível dizer que

[...] a sociedade é organizada segundo um estado de totalidade ética dependente de uma comunidade integrada de cidadãos livres, de modo que a vida pública deve possibilitar a realização da liberdade de todos os indivíduos em particular, mediante usos e costumes comunicativamente exercidos, os quais são marcados por relações de reconhecimento, ou seja, por ações de desrespeito que desencadeiam lutas. As lutas por reconhecimento, então, são indispensáveis ao amadurecimento coletivo e constituição de uma efetiva comunidade de cidadãos livres (Vitor Faria Morelato, 2018, p. 27).

Para Axel Honneth (2003, p. 155) é a partir de um reconhecimento recíproco que será possível elaborar e reproduzir uma verdadeira vida social, isto porque os membros de uma sociedade somente são capazes de “chegar a uma auto-relação prática” quando desenvolvem o poder se entenderem enquanto destinatários sociais da perspectiva normativa de seus parceiros de interação.

Na formulação de Honneth, uma teoria da justiça social necessita indicar as condições intersubjetivas de autorrealização individual, pois tal constructo deve estar vinculado a uma reconstrução das práticas e condições de reconhecimento já institucionalizadas. Sem reconhecimento no âmbito familiar, jurídico e social, não há justiça (Tramontina; Hahn, 2013, p. 15-16).

Honneth desenvolve sua teoria do reconhecimento a partir da identificação de três esferas distintas nas quais se estabelecem relações intersubjetivas de reconhecimento: a dedicação emotiva, manifestada especialmente nas relações de amor e amizade; o reconhecimento jurídico, por meio do qual o indivíduo é reconhecido como sujeito autônomo e titular de direitos; e a estima social, relacionada à valorização das capacidades, características e formas de contribuição do indivíduo no interior da comunidade. Explica o autor que a autonomia subjetiva do indivíduo aumenta de forma positiva passo a passo na sequência das três formas de reconhecimento, constituindo também um potencial parcial de desenvolvimento moral do ser humano (Honneth, 2003, p. 158).

A primeira etapa, da dedicação emotiva, trata do amor, das relações afetivas desenvolvidas

na família, como nas relações pais/filhos e nas relações amorosas entre parceiros, “porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes” (Honneth, 2003, p. 160).

No caso da comunidade LGBTQIAPN+, já se vislumbra, desde a primeira etapa, uma dificuldade de realização, isto porque é na família, muitas vezes, que tais indivíduos encontrarão os primeiros atos de resistência e opressão. De acordo com pesquisa realizada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura de São Paulo, entre 5,3% e 8,9% do total da população em situação de rua na capital pertencem à comunidade LGBT. Além disso, 63% dos jovens de 18 a 25 anos relatam sentir rejeição total ou parcial dos familiares após “saírem do armário” e apenas 59% revelam sua orientação sexual para a família (Terra, 2020).

Para Axel Honneth, o direito se constitui como a segunda etapa fundamental do reconhecimento, “consubstanciando instância normativa de afirmação da visibilidade, na medida em que a adjudicação de direitos representa uma dimensão indispensável da cidadania” (Moreira, 2010, p. 58).

Honneth explica que as relações jurídicas modernas têm a intenção de se estender a todos os homens “na qualidade de seres iguais e livres”, e a autonomia do sujeito se deve ao reconhecimento conferido no âmbito do direito positivo (Honneth, 2003, p. 179-180).

Por fim, a última etapa refere-se à solidariedade, em que se reconhece que a estima social é essencial para que o sujeito “permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (Honneth, 2003, p. 198). Há essa referência pela consideração do ser humano em seu contexto social, em que eles identificam objetivos éticos comuns.

A dedicação emotiva desenvolve no indivíduo um sentimento de autoconfiança; no que tange à segunda forma, do reconhecimento dos direitos de uma pessoa ou grupo, desenvolve um sentimento de autorrespeito; já a terceira forma, baseada na solidariedade, está relacionada à autoestima (Nelson Camatta Moreira; Sandro Nery Simões, 2017, p. 556).

São diversos os exemplos de violações à etapa do Direito, alguns citados no começo deste

trabalho, atinentes a uma inação do Estado em regulamentar direitos que precisam ser reconhecidos, mas, em outros casos, o Estado atua de forma a implementar e estimular práticas discriminatórias.

Este era o caso, por exemplo, da Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde e da Resolução RDC 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que excluía do rol de habilitados para doação de sangue os “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes”.

Ao estabelecer critérios diversos para heterossexuais e homossexuais, o Estado brasileiro estava reforçando o estereotipo do homem gay enquanto o paciente típico do vírus causador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS), atribuindo a tais indivíduos práticas sexuais de risco, tão somente em razão da existência de relações de atos sexuais entre homens.

Isso não significa ignorar que a epidemia de HIV apresenta incidências distintas entre diferentes grupos populacionais. Dados recentes do Ministério da Saúde demonstram que, entre 2007 e setembro de 2025, nos casos de infecção pelo HIV registrados em indivíduos do sexo masculino com 13 anos ou mais, a categoria de homens que fazem sexo com homens representou 43,3% dos casos. A distribuição, contudo, é significativamente modificada quando considerada a faixa etária: em 2024, entre os casos masculinos com categoria de exposição conhecida, os homens que fazem sexo com homens correspondiam a 61,7% dos registros entre adolescentes de 13 a 19 anos, 58,2% entre aqueles de 20 a 29 anos e 42,5% entre os de 30 a 39 anos, enquanto, entre os indivíduos com 40 anos ou mais, predominava a exposição heterossexual (Brasil, 2025, p. 13).

A existência de diferenças epidemiológicas, entretanto, não autoriza que a orientação sexual seja tomada como substitutiva da avaliação do comportamento individual. É precisamente nesse deslocamento que reside o problema da categorização: uma informação estatística produzida sobre determinada população transforma-se, no plano normativo, em atributo presumidamente pertencente a cada um de seus integrantes. O risco deixa, então, de ser aferido a partir da prática sexual concretamente realizada e passa a ser associado à identidade do sujeito.

Foi justamente essa associação entre o pertencimento a determinado grupo e a presunção de

uma conduta de risco que veio a ser afastada pelo Supremo Tribunal Federal. Somente em maio de 2020, ao julgar inconstitucionais os dispositivos das referidas normas, a Corte afastou a adoção do pertencimento a um grupo como fundamento para a restrição à doação de sangue, reconhecendo a necessidade de que a aferição do risco estivesse relacionada às condutas efetivamente praticadas pelo indivíduo, e não à sua orientação sexual (Supremo Tribunal Federal, 2020).

A partir destes dados é possível verificar que o prestígio do indivíduo sobre si mesmo é extremamente precário diante de um contexto de reiteradas violações à sua integridade física e psíquica. Todos estes fatos acabam por incutir na pessoa LGBTQIAPN+ a percepção de que ela não é um indivíduo digno como os demais membros da sociedade. Neste sentido, “a projeção de uma imagem inferior ou desprezível sobre outra pessoa pode [...] oprimir na medida em que a imagem é internalizada” (Taylor, 2000, p. 249).

Ainda para Charles Taylor, é possível se verificar uma “real distorção” quando houver a percepção, ou até mesmo manifestação de um reconhecimento errôneo ou, ainda, a inexistência de reconhecimento, um não-reconhecimento. Tais eventos acabarão por refletir a percepção negativa do sujeito, reduzindo-o e tornando-o repugnante a si mesmo. Tal ideia passa por um processo de espelhamento social, em razão das repetições de tal figura inferiorizada, praticada reiteradamente no seio social, constituindo uma “opressão contínua” (Taylor, 2000, p. 241).

De outra maneira, Honneth traz à temática outra questão, que é a existência de maus-tratos, mormente os de natureza corporais, que irão minar a autoconfiança do indivíduo, sendo que esta característica está intrinsecamente ligada à etapa mais basilar do reconhecimento, a saber: o afeto (Honneth, 2003, p. 216). Esses maus-tratos corporais são plenamente perceptíveis nos altos índices de violências, sejam elas físicas ou psicológicas, sofridas pela comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil.

Se, por um lado, a privação de direitos, ou, até mesmo, a exclusão social poderá afetar e violar a autonomia do sujeito, por outro, é a responsável por gerar no indivíduo a percepção de não ser um membro igualmente digno da sociedade, não detendo condições de dela participar com paridade e equidade, sem gozar de status sequer similar à de outros companheiros do suposto seio social.

A luta pelo reconhecimento identitário sempre esteve no centro dos movimentos sociais, e a teoria do reconhecimento de autores como Charles Taylor (2000) e Axel Honneth (2003) ajuda a compreender a relevância da sigla LGBTQIAPN+. No entanto, sua expansão também levanta questões sobre os limites da categorização e sua eficácia como ferramenta política e social. Para compreender a importância da sigla, é necessário analisá-la como um dispositivo retórico de representatividade e resistência.

Da mesma forma, Honneth afirma que a luta por reconhecimento é essencial para que indivíduos e grupos sociais desenvolvam um senso de autoestima e pertencimento. A sigla, portanto, emerge como um instrumento que possibilita o reconhecimento público dessas identidades, conferindo-lhes legitimidade e espaço político.

A Disputa pela Sigla LGBTQIAPN+: Inclusão ou Limitação?

A Defesa da Sigla: Visibilidade e Representatividade na luta por reconhecimento

Considerando os intensos processos de luta por reconhecimento, trabalhados no capítulo anterior, parte dos autores que sustentam a utilização da sigla o fazem a partir de uma perspectiva de que ela possui um papel estratégico nos movimentos sociais contemporâneos. Steven Seidman, em seu livro *Beyond the closet: the transformation of gay and lesbian life*, destaca como a visibilidade das identidades sexuais e de gênero transformou a experiência da vida LGBTQIAPN+. Antes confinados ao “armário”, os indivíduos que se identificam com essas categorias passaram a ter maior presença na esfera pública, conquistando direitos e legitimidade política.

[...] O lugar dos gays na América mudou; as lutas por tolerância, igualdade e justiça não desaparecerão. A igualdade gay tornou-se uma questão de justiça social para muitos americanos. Por trás da mudança do status social e moral dos gays está a reformulação multicultural da identidade nacional. A diversidade social não é apenas uma realidade proeminente hoje, mas uma identidade nacional está se formando, na qual o respeito por diversas comunidades e

identidades culturais se torna um valor central³ (Steven Seidman, 2002, p. 24, tradução nossa).

A ampliação da sigla é, nesse sentido, uma estratégia de resistência contra a invisibilização, um fenômeno amplamente documentado por Adrienne Rich em sua crítica à compulsoriedade da heterossexualidade, no artigo *Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence* (1980). Nomear as identidades, segundo Rich, é essencial para romper com os mecanismos de apagamento histórico, bem como para distinguir as lutas e demandas de cada um dos grupos vulnerabilizados em razão de um padrão heteronormativo. Neste sentido:

As lésbicas foram historicamente privadas de uma existência política por meio da “inclusão” como versões femininas da homossexualidade masculina. Equiparar a existência lésbica à homossexualidade masculina apenas porque ambas são estigmatizadas significa, mais uma vez, apagar a realidade feminina. Parte da história da existência lésbica, obviamente, pode ser encontrada nos momentos em que lésbicas, por falta de uma comunidade feminina coesa, compartilharam uma espécie de vida social e uma causa comum com homens homossexuais. No entanto, há diferenças: a falta de privilégio econômico e cultural das mulheres em relação aos homens; diferenças qualitativas nas relações femininas e masculinas — por exemplo, [...] pode ter o efeito de obscurecer justamente os contornos que precisamos distinguir, os quais são de valor crucial para o feminismo e para a liberdade das mulheres como grupo⁴ (Adrienne Cecile Rich, 2003, p. 28, tradução nossa).

3 No original: [...] gays' place in America has changed; struggles around tolerance, equality, and justice will not subside. Gay equality has become an issue of social justice for many Americans. Underlying gays' changing social and moral status is the multicultural remaking of national identity. Not only is social diversity a prominent reality today, but a national identity is forming that makes respect for varied cultural communities and identities a core value.

4 No original: Lesbians have historically been deprived of a political existence through “inclusion” as female versions of male homosexuality. To equate lesbian existence with male homosexuality because each is stigmatized is to erase female reality once again. Part of the history of lesbian existence is, obviously, to be found where lesbians, lacking a coherent female community, have shared a kind of social life and common cause with homosexual men. But there are differences: women's lack of economic and cultural privilege relative to men; qualitative differences in female and male relationships—for example, [...] may serve the purpose of blurring the very outlines we need to discern, which are of crucial value for feminism and for the freedom of women as a group.

A sigla LGBTQIAPN+ não apenas representa, mas também organiza politicamente as demandas dos diferentes grupos que engloba. Lisa Duggan (2003) discute como a nomeação das identidades LGBTQ+ se relaciona com a luta por direitos e inclusão em políticas públicas. A existência de uma sigla reconhecida institucionalmente facilita a implementação de medidas governamentais voltadas a essas populações, como legislações antidiscriminatórias e políticas de saúde voltadas para necessidades específicas de cada grupo. Nesse sentido, a sigla funciona como um dispositivo que dá coesão ao movimento, permitindo maior eficiência na formulação de pautas e na reivindicação de direitos.

Quanto mais a identidade e a política cultural são representadas como o “outro” irresponsável, trivial e divisivo [...], mais os grupos que buscam igualdade podem ser alienados [...]. E, sem a energia analítica e organizativa encontrada nas formações políticas baseadas na identidade, a esquerda progressista não tem esperança de compreender efetivamente as forças que busca deter e reverter – aquelas que promovem a desigualdade antidemocrática em múltiplas frentes⁵ (Lisa Duggan, 2003, p. 71, tradução nossa).

A resistência à heteronormatividade também é um fator crucial na defesa da sigla. Segundo Michel Foucault (1999, p. 27), a normatividade sexual não é apenas um reflexo da cultura dominante, mas um instrumento de poder que define e regula corpos e desejos. A existência de uma sigla que engloba múltiplas identidades subverte essa lógica, oferecendo um contra-discurso às narrativas tradicionais sobre sexualidade e gênero. Eve Kosofsky Sedgwick (1990) complementa essa análise ao afirmar que a nomeação das diferenças sexuais desafia a estrutura binária de opressão e controle, permitindo que sujeitos dissidentes se reconheçam e se articulem politicamente.

À diferença dos gays, que raramente crescem em famílias gays; que estão

5 No original: The more that identify and cultural politics are represented as the irresponsible, trivial, divisive “other” [...] the more constituencies seeking equality may be alienated [...] And, without the analytic and organizing energy found within the identify-based political formations, the progressive-left has no hope of effectively grasping the forces it seeks to arrest and reverse – those promoting antidemocratic inequality on multiple fronts.

expostos à alta homofobia ambiente de suas culturas, quando não à da cultura de seus pais, desde muito antes que eles mesmos ou aqueles que cuidam deles descubram que eles estão entre aqueles que com maior urgência precisam definir-se contra; que têm que construir, com dificuldade e sempre tardiamente, a partir de fragmentos, uma comunidade, uma herança utilizável, uma política de sobrevivência ou resistência (Sedgwick, 1990, p. 40).

Uma das principais críticas à ampliação da sigla é a alegação de que ela se tornaria excessivamente fragmentada e, por isso, perderia sua eficácia como um símbolo unificador. No entanto, defensores da sigla argumentam que a diversidade de identidades não é um problema, mas uma realidade intrínseca ao movimento LGBTQ+. Jack Halberstam (2005) e José Esteban Muñoz (1999) defendem que a multiplicidade de categorias não enfraquece a luta, mas amplia suas possibilidades de resistência e inovação. Para Halberstam, a nomeação da diversidade sexual permite que grupos marginalizados articulem suas próprias narrativas, enquanto Muñoz sustenta que a interseccionalidade das identidades fortalece as políticas de resistência cultural.

O mantra, portanto, posiciona suavemente as designações identitárias minoritárias dentro de uma sintaxe de equívocos, adiando o trabalho de teorizar as relações de poder. Neste livro, insisti que hermenêuticas críticas e projetos políticos que não são suficientemente interseccionais são grosseiramente inadequados para o mapeamento e a análise do social. Perspectivas que não são suficientemente interseccionais, portanto, sofrem de uma grave miopia cultural. A interseccionalidade não deve ser confundida com o multiculturalismo. Ela se preocupa, principalmente, com as relações entre diferentes coordenadas minoritárias (que incluem o “mantra”, mas também permitem a existência de pontos de diferença que não podem ser antecipados). A interseccionalidade não adia as análises, como Guillory sugere que o multiculturalismo faz. Pelo contrário, insiste em um aparato teórico situado no “agora”.⁶ (José Esteban

6 No original: The mantra thus smoothly positions minority identity designations within a syntax of equivocations defers the work of theorizing relations of power. In this book, I have insisted that critical hermeneutics and political projects that are not sufficiently intersectional are grossly inadequate to the project of mapping and analyzing the social. Optics that are not sufficiently intersectional are thus blinded by severe cultural myopia. Intersectionality should not be confused with multiculturalism. Intersectionality is primarily concerned with the relations between different minoritarian coordinates (which include the “mantra” but also allow for nodes of difference that cannot be anticipated). Intersectionality does not, once again, defer analyses, as Guillory suggests multiculturalism

Muñoz, 1999, p. 167, tradução nossa).

Outro ponto importante na defesa da sigla é a crítica ao apagamento de identidades quando categorias amplas são utilizadas em substituição a termos específicos. Judith Butler (2018), apesar de defender a desconstrução das identidades fixas, reconhece que a existência de categorias nomeadas tem um papel político importante. Sem a sigla, muitos grupos – como pessoas assexuais e intersexo – poderiam cair em um limbo de invisibilidade. Neste sentido, a nomeação das identidades impede que esses indivíduos sejam forçados a “cobrir” ou ocultar suas diferenças para se encaixar em uma norma dominante.

Diante dessas considerações, torna-se evidente que a sigla LGBTQIAPN+ é mais do que um conjunto de letras; ela é um instrumento de resistência, visibilidade e inclusão. Seu crescimento reflete não apenas a diversidade da comunidade LGBTQ+, mas também a necessidade contínua de reconhecimento e legitimação dessas identidades. Apesar das críticas à sua complexidade e fragmentação, a sigla permanece um recurso essencial para garantir direitos, promover políticas públicas e fortalecer a coesão do movimento. Assim, sua defesa se justifica não apenas como uma questão de representatividade, mas como um elemento fundamental na luta contra a marginalização e o apagamento histórico dessas identidades.

A crítica à sigla: limitações e exclusões implícitas

A teoria de Judith Butler sobre gênero e identidade fornece uma base crítica para compreender a impossibilidade de fixação de categorias identitárias rígidas. Em *Problemas de Gênero*, Butler afirma que

[...] o gênero não deve ser construído como uma identidade estável ou um locus de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma

does. Instead, it insists on a theoretical apparatus that is located in the “now”.

identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos (Judith Butler, 2018, p. 187).

Assim sendo, é possível compreender que as identidades não são entidades fixas, mas processos performativos que se materializam através da repetição de normas. A materialização do corpo, muitas vezes compreendida como um dado biológico inquestionável, é também um efeito do poder. Butler enfatiza que “o que constitui a fixidez do corpo, seus contornos, seus movimentos, será algo totalmente material desde que a materialidade seja repensada aqui como o efeito do poder” (2019, p. 101). Essa formulação desafia qualquer tentativa de categorizar identidades de gênero e sexualidade de maneira definitiva, pois a própria materialidade do corpo já está inserida em um regime normativo.

A matriz heterossexual funciona como um regime de coerência que regula as possibilidades de identidade e desejo. Butler (2018, p. 41) argumenta que a “heterossexualidade compulsória exige e regula o gênero como uma relação binária em que o termo masculino se diferencia do termo feminino”. Esse sistema normativo reforça a necessidade de inteligibilidade das identidades dentro de categorias fixas, algo que contradiz a fluidez e a contingência das experiências de gênero e sexualidade.

O conceito de abjeção é central para entender os processos de exclusão que ocorrem na tentativa de estabelecer normas identitárias. Butler (2019, p. 40) pontua que “a materialização da norma na formação do corpo produz um domínio de corpos abjetos, um campo de deformação que, ao não alcançar a condição de plenamente humano, fortalece essas normas reguladoras”. Esse argumento revela como a própria ampliação de uma sigla como LGBTQIAPN+ pode, paradoxalmente, reforçar as fronteiras normativas e estabelecer novas exclusões.

A teoria queer surge como uma abordagem que desafia a estabilidade das identidades e propõe um espaço mais fluido para o reconhecimento das subjetividades. Butler (2019, p. 372) destaca que “o termo queer emerge como uma interpelação que levanta a questão da condição e do local da força e da oposição, da estabilidade e da variabilidade, dentro da performatividade”. A adoção do termo queer, em oposição a uma sigla fixa, possibilita um espaço de contestação e resistência contra os discursos normativos.

A resignificação das normas, segundo Butler (2019, p. 388), é um processo contínuo que se aproveita das debilidades do sistema normativo. Ela afirma que “a promessa crítica das práticas drag não tem a ver com a proliferação de gêneros, mas com oferecer um modo de evidenciar a incapacidade dos regimes heterossexuais de legislar ou de conter seus próprios ideais”. Essa observação reforça a ideia de que as identidades não são fixas e que qualquer tentativa de formalizar categorias identitárias estáveis acaba por reforçar os próprios sistemas de poder que se busca subverter.

Portanto, ao analisar a viabilidade da sigla LGBTQIAPN+ sob a ótica da teoria de Butler, fica evidente que a categorização identitária, por mais inclusiva que pretenda ser, inevitavelmente impõe limites e exclusões. A normatividade discursiva que regula as identidades restringe sua fluidez e contingência. O uso do termo queer se apresenta como uma alternativa mais adequada, pois permite a contínua contestação das normas de gênero e sexualidade sem reforçar estruturas excludentes.

A reflexão de Butler sobre a delimitação discursiva das categorias identitárias evidencia como toda classificação impõe, inevitavelmente, uma fronteira entre o que é reconhecido e o que é excluído. Ao afirmar que “essa delimitação, que muitas vezes é representada como um pressuposto não teorizado em qualquer ato de descrição, marca uma fronteira que inclui e exclui, que decide, por assim dizer, o que vai e não vai ser o caráter do objeto ao qual então nos referimos” (Butler, 2019, p. 33).

Butler demonstra que qualquer tentativa de fixação identitária, como a ampliação contínua da sigla LGBTQIAPN+, reproduz mecanismos normativos que determinam quem pode ser reconhecido dentro dessa estrutura. A própria necessidade de categorizar pressupõe uma operação de exclusão, mesmo quando pretende ser inclusiva, pois delimita previamente os termos do pertencimento.

Dessa forma, a utilização do termo queer se apresenta como uma alternativa mais coerente com a crítica de Butler às fronteiras identitárias. A autora argumenta que “o que vai e o que não vai ser incluído no interior das fronteiras do ‘sexo’ será definido por uma operação mais ou menos tácita de exclusão” (Butler, 2019, p. 50), evidenciando que qualquer estrutura categórica necessariamente apaga ou marginaliza certas subjetividades.

Ao invés de reforçar um sistema que constantemente precisa ser expandido para abarcar novas identidades, queer possibilita um espaço de resistência e contestação, no qual as subjetividades não precisam ser fixadas ou validadas dentro de um quadro normativo estático. Esse deslocamento teórico permite uma abordagem mais ampla e crítica, garantindo que as identidades possam se afirmar sem estarem sujeitas a mecanismos de inclusão e exclusão previamente estabelecidos.

A retórica do direito e da identidade: a instabilidade dos significados e a disputa pelo sentido

A questão da linguagem e sua relação com a realidade tem sido objeto de reflexão filosófica há séculos, mas ganha contornos específicos no âmbito jurídico e no debate sobre representações identitárias. A perspectiva retórica realista de João Maurício Leitão Adeodato fornece um arcabouço teórico que evidencia as limitações da linguagem na determinação do direito e reforça a dimensão institucionalizada da interpretação jurídica.

A linguagem jurídica, longe de ser um mecanismo neutro e preciso de comunicação, é permeada por ambiguidades e disputas interpretativas que desafiam qualquer pretensão de objetividade absoluta. Como aponta Adeodato (2020), os significados dos textos jurídicos não são fixados intrinsecamente, mas institucionalizados por meio de procedimentos, o que revela a inadequação da norma escrita para controlar as decisões jurídicas de forma determinística.

Essa constatação tem implicações diretas para a questão das representações identitárias, como a sigla LGBTQIAPN+, que busca abarcar múltiplas subjetividades, mas esbarra no mesmo problema inerente ao direito: a impossibilidade de estabilizar significados em um contexto retórico fluido. Assim como os textos jurídicos não podem garantir um consenso hermenêutico, a tentativa de consolidar uma sigla definitiva para diversas identidades enfrenta os mesmos desafios interpretativos e sociais.

A incompatibilidade entre termos gerais e fenômenos individuais, analisada no artigo, também se reflete nas disputas sobre classificações identitárias. Adeodato (2020) discute como a

linguagem não apenas descreve a realidade, mas a molda e institucionaliza por meio de construções discursivas. Nesse sentido, a sigla LGBTQIAPN+ não é apenas um conjunto de letras, mas um campo de disputa retórica, onde diferentes grupos negociam a inclusão ou exclusão de categorias identitárias.

A noção de que “o evento é acontecimento individualizado, único, que jamais se repete” (Adeodato, 2020, p. 2) ou, ainda, a de que “qualquer objeto ou acontecimento real é único e jamais se repete” (Adeodato, 2017b, p. 66), reforça a dificuldade de capturar em uma única formulação todas as nuances da experiência humana. Assim, tanto no direito quanto no discurso identitário, a luta pelo significado é uma disputa de poder, e não uma mera questão de precisão terminológica.

A retórica jurídica, historicamente marginalizada pelo positivismo legalista, tem sido resgatada como elemento fundamental para a compreensão da argumentação jurídica e da construção do direito. Como destaca Katharina von Schlieffen (2006), a retomada da retórica jurídica se deu, em grande parte, pelo reconhecimento de que o direito não opera em um vácuo lógico, mas dentro de um contexto argumentativo em constante disputa. Isso se relaciona diretamente com a discussão sobre a sigla LGBTQIAPN+, uma vez que essa denominação, assim como o direito, não pode ser vista como um conjunto fixo de significados, mas sim como uma construção discursiva que reflete tensões sociais e institucionais. Se, no passado, a retórica foi desconsiderada por ser vista como mera manipulação discursiva, hoje entende-se que a persuasão e a argumentação são centrais para a legitimidade tanto do direito quanto das identidades coletivas.

Além disso, Schlieffen (2006) discute como a tópica jurídica, resgatada por Viehweg, evidencia que a argumentação jurídica não se baseia em princípios lógicos absolutos, mas sim em esquemas persuasivos adaptáveis a cada contexto. Isso reforça a ideia de que a sigla LGBTQIAPN+ não pode ser interpretada como uma verdade estática, mas sim como um elemento retórico que responde às disputas sobre inclusão e reconhecimento.

Assim como no direito, onde a tópica permite a construção de argumentos situacionais, a sigla opera dentro de um campo de disputas em que novos elementos podem ser incorporados ou contestados de acordo com as exigências sociais e políticas. Essa perspectiva evidencia que tanto o

direito quanto as categorias identitárias são fenômenos dinâmicos, cujo significado é sempre resultado de um processo argumentativo e de negociação social.

A retórica jurídica realista, conforme discutida por Adeodato (2017a), oferece um marco teórico que permite compreender o direito como um fenômeno discursivo, condicionado por estruturas institucionais e dinâmicas argumentativas. O autor enfatiza a necessidade de uma abordagem empírica, que descreva como as decisões jurídicas de fato ocorrem, sem se prender a idealizações normativas. Essa perspectiva reforça a ideia de que a linguagem jurídica não é um meio neutro de comunicação, mas um instrumento de persuasão e disputa.

Nesse sentido, o debate sobre a sigla LGBTQIAPN+ pode ser analisado sob a mesma ótica: trata-se de um termo cuja legitimidade não decorre de um significado fixo ou universal, mas do jogo retórico e político que define sua aceitação e aplicabilidade. Assim como as normas jurídicas, a sigla não é um reflexo puro da realidade social, mas sim uma construção discursiva sujeita a constantes negociações.

Além disso, a retórica realista enfatiza a incompatibilidade entre conceitos idealizados e eventos concretos, o que se aplica tanto ao direito quanto às classificações identitárias. Adeodato (2017a, p. 17) aponta que “a retórica realista renuncia a definições que abarquem completamente objetos específicos”, pois reconhece que os significados são sempre parciais e sujeitos à interpretação.

Esse princípio se conecta diretamente à ampliação da sigla LGBTQIAPN+, cuja tentativa de inclusão de múltiplas identidades esbarra na impossibilidade de fixar fronteiras discursivas definitivas. Assim como no direito, onde a interpretação das normas é mediada por elementos históricos e sociais, a sigla opera dentro de um campo de disputas, onde diferentes agentes tentam moldar seu significado de acordo com interesses específicos. Dessa forma, a análise retórica realista não apenas evidencia os limites da linguagem na definição do direito, mas também na construção de categorias identitárias.

A abordagem tópica da argumentação jurídica, conforme discutida por Adeodato (2018), ressalta que a interpretação do direito não ocorre de maneira fixa e previsível, mas dentro de um contexto argumentativo em constante disputa. O autor demonstra que a tradição tópica, desde

Aristóteles, reconhece a impossibilidade de estabelecer um sentido absoluto para os textos jurídicos, uma vez que a linguagem é porosa e os enunciados jurídicos dependem da interação entre intérpretes e circunstâncias sociais.

Essa perspectiva se aplica diretamente ao debate sobre a sigla LGBTQIAPN+, cuja ampliação reflete não apenas um esforço de inclusão, mas também a dinâmica argumentativa que caracteriza a construção das identidades. Assim como na tópica jurídica, onde diferentes princípios e precedentes competem pela legitimidade, a definição das categorias identitárias não ocorre de maneira estanque, mas por meio de um processo contínuo de justificação e negociação discursiva.

Além disso, a tópica jurídica demonstra que a argumentação jurídica não se baseia em princípios universais e atemporais, mas sim em um conjunto de lugares-comuns (topoi) que variam conforme o contexto social e histórico. Adeodato (2018, p. 128) destaca que “não se pode falar em uma argumentação ‘correta’ e outra ‘equivocada’, pois o conceito varia muito ao longo de sua história”, evidenciando que o direito e a linguagem identitária são fenômenos maleáveis e sujeitos a disputas interpretativas.

Esse reconhecimento reforça que a tentativa de estabilizar uma sigla abrangente para múltiplas identidades não escapa às limitações inerentes à linguagem jurídica e política, pois, assim como no direito, qualquer definição é sempre contingente e aberta a revisões. Dessa forma, tanto o direito quanto a sigla LGBTQIAPN+ devem ser compreendidos não como estruturas fixas, mas como produtos de um campo argumentativo em constante reelaboração.

A questão da linguagem e do conhecimento, conforme abordada por Adeodato (2017b), ressalta a tensão entre a individualidade dos eventos empíricos e a tentativa humana de generalizá-los por meio da razão e da linguagem. O autor resgata a perspectiva heraclitiana de que “os eventos e objetos do mundo real nunca se repetem” (Adeodato, 2017b, p. 66), evidenciando a fluidez da realidade e a impossibilidade de fixação de significados universais.

Essa característica essencial do conhecimento se manifesta tanto no direito quanto nas construções identitárias, como a sigla LGBTQIAPN+, que busca representar diferentes subjetividades,

mas esbarra na impossibilidade de capturar a totalidade da experiência humana em uma estrutura linguística fixa. Assim como as normas jurídicas, cuja interpretação varia conforme o contexto histórico e social, a sigla é um fenômeno discursivo em constante reformulação, submetido a disputas retóricas que refletem mudanças culturais e políticas.

Além disso, a análise do conhecimento no direito demonstra como a tentativa de classificar e ordenar fenômenos sociais esbarra nos limites da linguagem e da percepção humana. A racionalização dos dados empíricos leva à construção de categorias que pretendem conferir estabilidade a conceitos fluidos, mas essa estruturação nunca pode capturar completamente a diversidade e a singularidade dos eventos. No direito, isso se manifesta na dificuldade de fixar o significado das normas jurídicas, que são constantemente reinterpretadas conforme o contexto social e político (Adeodato, 2017b).

No caso da sigla LGBTQIAPN+, observa-se um processo semelhante: sua ampliação busca acomodar novas identidades e dar visibilidade a diferentes grupos, mas, ao mesmo tempo, enfrenta o desafio de estabelecer fronteiras estáveis dentro de uma realidade identitária em constante transformação. Assim, tanto no direito quanto na linguagem identitária, a tensão entre generalização e singularidade permanece como um problema central, evidenciando que toda tentativa de fixação de significados é sempre provisória e sujeita a disputa.

É justamente neste ponto que se torna possível estabelecer uma aproximação entre a teoria queer de Judith Butler e a retórica realista de João Maurício Adeodato. Embora partam de tradições teóricas distintas e estejam preocupados com objetos igualmente diversos, ambos permitem questionar a pretensão de correspondência necessária entre a linguagem e aquilo que, por meio dela, se pretende representar. Em Butler, essa problemática aparece na crítica às categorias identitárias e à delimitação discursiva dos sujeitos; em Adeodato, manifesta-se na incompatibilidade entre a singularidade dos eventos reais e a generalidade necessariamente produzida pela linguagem. O ponto de convergência que interessa a este trabalho reside, portanto, na percepção de que a linguagem não reproduz passivamente uma realidade que lhe é anterior, mas seleciona, organiza e constitui sentidos sobre ela.

Butler demonstra esse problema ao afirmar que todo ato de delimitação estabelece uma

fronteira entre aquilo que será incluído e aquilo que permanecerá excluído. Como anteriormente destacado, a autora observa que a descrição de determinado objeto pressupõe uma operação que “inclui e exclui” e que determina aquilo que poderá ou não integrar o próprio objeto descrito (Butler, 2019, p. 33).

Adeodato, por caminho diverso, chega a uma dificuldade semelhante ao sustentar que qualquer objeto ou acontecimento real é único e irrepetível e que a retórica realista, precisamente por reconhecer essa singularidade, “renuncia a definições que abarquem completamente objetos específicos” (Adeodato, 2017a, p. 17). Em ambos os casos, portanto, revela-se uma distância incontornável entre a complexidade do fenômeno e a categoria linguística utilizada para apreendê-lo.

Essa convergência oferece uma chave particularmente relevante para a análise da sigla LGBTQIAPN+. Se cada experiência concreta de gênero e sexualidade se manifesta de maneira singular e se as categorias pelas quais essas experiências são discursivamente organizadas dependem de operações de inclusão e exclusão, a estratégia de acrescentar sucessivamente novas letras à sigla encontra um problema que não pode ser solucionado pelo simples aumento do número de categorias. Não se trata de afirmar que faltam letras, mas de reconhecer que nenhuma quantidade de letras será capaz de eliminar a distância entre a generalidade da classificação e a singularidade dos sujeitos classificados. Cada nova categoria pode conferir visibilidade a experiências anteriormente não nomeadas, cumprindo a relevante função de reconhecimento discutida nos capítulos anteriores, mas simultaneamente estabelece novas fronteiras semânticas acerca de quem está compreendido por aquela designação e de quem permanece para além dela.

A própria presença do sinal gráfico “+” ao final de LGBTQIAPN+ pode ser interpretada, sob essa perspectiva, como uma manifestação retórica dessa insuficiência. Sua função é precisamente reconhecer a existência de identidades e experiências que não foram individualmente contempladas pelas letras que o antecedem. Paradoxalmente, portanto, ao mesmo tempo em que a sigla procura tornar explícitas as identidades que pretende representar, encerra-se com um signo cuja função é admitir que a enumeração é necessariamente incompleta. O “+” não constitui, nesse sentido, apenas

um recurso de inclusão, ele evidencia a impossibilidade de conclusão do próprio empreendimento classificatório. Quanto mais se pretende fazer coincidir a representação linguística com a totalidade das experiências que ela procura abarcar, mais se torna perceptível a contingência das fronteiras estabelecidas.

Isso não significa negar a importância histórica e política da nomeação. Como demonstrado anteriormente, a atribuição de nomes a experiências até então invisibilizadas pode constituir instrumento decisivo de reconhecimento, organização política e reivindicação de direitos. O problema surge quando se passa da utilização estratégica e contingente dessas categorias à pretensão de que elas sejam capazes de representar adequadamente a pluralidade dos sujeitos. A contribuição conjunta de Butler e Adeodato permite, assim, distinguir a utilidade política da categoria de sua pretensão descritiva: uma categoria pode ser retoricamente útil e politicamente necessária em determinado contexto sem que, por isso, corresponda integralmente à realidade que pretende designar.

A aproximação entre os dois autores conduz, portanto, a uma conclusão que não consiste na negação das diferenças, mas justamente no reconhecimento radical de sua complexidade. Superar a necessidade de uma enumeração progressivamente mais extensa não significa tornar novamente invisíveis lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, intersexo, assexuais, pansexuais, não binárias ou quaisquer outras subjetividades, significa questionar a premissa de que o reconhecimento dessas diferenças dependa necessariamente de sua inscrição individualizada em uma fórmula classificatória. A luta por reconhecimento pode exigir que determinadas identidades sejam nomeadas em contextos concretos, sobretudo quando suas especificidades forem juridicamente ou politicamente relevantes, sem que disso decorra a necessidade de reuni-las em uma enumeração que pretenda representar, de maneira geral e permanente, a totalidade das sexualidades e identidades divergentes.

Considerações finais

A análise da sigla LGBTQIAPN+ sob a perspectiva da retórica jurídica realista e da teoria

do reconhecimento demonstrou que a tentativa de abarcar múltiplas identidades dentro de uma única estrutura linguística esbarra em limitações inerentes à linguagem e à lógica da categorização. Assim como o direito, cuja interpretação não é fixa, mas construída retoricamente a partir de disputas institucionais e sociais, a sigla reflete um campo de tensões em que diferentes grupos disputam legitimidade e reconhecimento. No entanto, a ampliação contínua desse acrônimo, longe de solucionar o problema da inclusão, pode paradoxalmente reforçar processos de exclusão ao definir identidades de forma rígida e normativa.

A argumentação desenvolvida ao longo do estudo aponta para os riscos da formalização excessiva das identidades em um conjunto fixo de categorias. A necessidade de nomeação, embora atenda a demandas políticas e jurídicas por visibilidade, também impõe fronteiras discursivas que podem restringir a fluidez das subjetividades.

Como demonstrado por Adeodato e Schlieffén, os significados na linguagem – tanto no direito quanto nas representações identitárias – não são estáveis, mas condicionados por processos argumentativos e pelo contexto em que são empregados. A tentativa de consolidar a sigla LGBTQIAPN+ como um marcador definitivo de todas as experiências identitárias não leva em conta a impossibilidade de fixação semântica e a tendência natural da linguagem à ressignificação constante.

Nesse sentido, sugere-se, tal como sustentaram os autores que criticam a utilização da sigla, que a resistência à normatização das identidades poderia ser mais bem conduzida por meio de uma abordagem que rejeite a rigidez categorial e privilegie estratégias discursivas mais abertas e inclusivas. A não utilização da sigla, nesse contexto, não significa negar a existência das identidades que ela busca representar, mas sim evitar os riscos de cristalização que podem dificultar a articulação política e social dos sujeitos envolvidos.

A teoria do reconhecimento, conforme discutida por Honneth e Taylor, evidencia que o pertencimento e a identidade não emergem de uma categorização estática, mas de um processo dialógico e relacional. O reconhecimento, portanto, não deve ser reduzido à inserção de determinada identidade em uma sigla, ainda que a nomeação possa desempenhar, em contextos históricos e

políticos específicos, importante função de visibilidade e reivindicação de direitos.

É nesse ponto que a crítica de Judith Butler às categorias identitárias converge, para os fins deste trabalho, com a retórica realista de João Maurício Adeodato. Se, para Butler, a delimitação discursiva de uma identidade pressupõe uma operação que simultaneamente inclui e exclui, Adeodato evidencia a impossibilidade de a generalidade da linguagem apreender integralmente a singularidade dos eventos concretos. A ampliação sucessiva da sigla LGBTQIAPN+ não é capaz de superar essa dificuldade: cada nova letra amplia o campo do reconhecimento, mas também estabelece novas fronteiras, sem jamais alcançar a totalidade das experiências que pretende representar. O próprio “+”, ao reconhecer aquilo que a enumeração não conseguiu nomear, evidencia o caráter necessariamente incompleto da classificação.

Portanto, a proposta de superação da necessidade de utilização da sigla LGBTQIAPN+ não implica retrocesso nas lutas por direitos e reconhecimento, tampouco a negação das identidades que historicamente encontraram na nomeação um instrumento de visibilidade. O que se questiona é a estratégia de buscar, pela expansão permanente de uma fórmula classificatória, uma representação suficientemente abrangente da diversidade sexual e de gênero. O desafio não está em encontrar a letra que falta, mas em reconhecer que sempre poderá faltar uma letra. A partir das contribuições de Butler e Adeodato, sustenta-se, assim, uma compreensão mais aberta da identidade, na qual o reconhecimento das diferenças não dependa necessariamente de sua fixação em categorias previamente estabelecidas, mas possa ocorrer em um campo discursivo permanentemente aberto à pluralidade, à contestação e à transformação.

Referências

ADEODATO, João Maurício. O esvaziamento do texto e o controle das decisões jurídicas. *Revista Direito e Práxis*, vol. 11, n. 3, 2020.

ADEODATO, João Maurício. O problema do conhecimento na filosofia do direito: como separar o

direito do não-direito. Revista Duc in Altum, 2017b.

ADEODATO, João Maurício. Retórica jurídica realista e decisão jurídica. Revista de Direito das Garantias Fundamentais, vol. 18, n. 1, 2017a.

ADEODATO, João Maurício. Tópica e argumentação no direito dogmaticamente organizado. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, 2018.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2026. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2026/01/dossie-antra-2026.pdf> . Acesso em 14 de ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Boletim Epidemiológico HIV e Aids 2025. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Número especial, dez. 2025.

BUTLER, Judith. Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”. Tradução de Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. 1. ed. São Paulo: n-1 edições, 2019. Disponível em: https://transreads.org/wp-content/uploads/2021/07/2021-07-28_61015fcd45193_CorposqueimportamoslimitesdiscursivosdosexoPortuguezeEditionbyJudithButlerz-lib.org_.pdf . Acesso em 23 de jan. 2025.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler-Problemas%20de-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3o-da%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf . Acesso em 23 de jan. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2026. São Paulo: Ipea; FBSP, 2026. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/304> . Acesso em 14 de ago. 2026.

DUGGAN, Lisa. The twilight of equality? Neoliberalism, cultural politics, and the attack on democracy. Boston: Beacon Press, 2003. Disponível em: <https://lgbtqstudiesintro.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/01/love-and-money.pdf> . . Acesso em 19 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da

Costa Albuquerque e J. A. Guilhaon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1226/foucault_historiadasexualidade.pdf . Acesso em 05 de fev. de 2024.

HALBERSTAM, Judith. In a queer time and place: transgender bodies, subcultural lives. New York: New York University Press, 2005. Disponível em: http://ieas-szeged.hu/downtherabbithole/wp-content/uploads/2018/02/Judith-Halberstam-In-a-Queer-Time-and-Place_-_Transgender-Bodies-Subcultural-Lives-Sexual-Cultures-2005.pdf . Acesso em 19 dez. 2024.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Traduzido por Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

MOREIRA, Nelson Camatta. Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

MOREIRA, Nelson Camatta; SIMÕES, Sandro Nery. Constituição, Literatura e Reconhecimento na obra O Cortiço. In: Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 2, julho-dezembro 2017.

MORELATO, Vitor Faria. O processo como instrumento viabilizador de uma jurisdição contramajoritária: uma análise a partir da luta por reconhecimento do negro no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/handle/10/8852>>. Acesso em 19 de dez. de 2024.

MUÑOZ, José Esteban. Disidentifications: Queers of Color and the Performance of Politics. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999. Disponível em: https://some.claims/assets/Disidentifications_Queers_of_color_and_the_performance_of_politics.pdf. Acesso em 19 dez. 2024.

PIZZIRRI, Giancarlo; EUFRÁSIO, Raí Álvares; ABDO, Carmita Helena Najjar; LIMA, Maria Cristina Pereira. Proportion of ALGBT adult Brazilians, sociodemographic characteristics, and self-reported violence. Scientific Reports, v. 12, n. 1, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1038/s41598-022-15103-y>>. Acesso em 19 de dez. de 2024.

RICH, Adrienne Cecile. Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence. Journal of Women's

History. Volume 15, Number 3, Autumn 2003, p. 11-48. DOI: 10.1353/jowh.2003.0079

SCHLIEFFEN, Katharina von. Análise retórica do direito: riscos, ganhos e novas perspectivas. In: SOUDRY, Rouven (Org.). Rhetorik. Eine interdisziplinäre Einführung in die rhetorische Praxis. Tradução de João Maurício Adeodato e Laila Iafah Goes Barreto, do Grupo de Pesquisa em Retórica Jurídica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MCT/CNPq. Heidelberg: C. F. Müller, 2006, p. 42–64.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. Dossiê: sexualidades disparatadas. Cadernos pagu, n. 28, janeiro-junho de 2007. p. 19-54. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000100003> .

SEIDMAN, Steven. Beyond the closet: the transformation of gay and lesbian life. New York: Routledge, 2002. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=xUXcujfeXCIC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false> . Acesso em 19 dez. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Proibição de doação de sangue por homens homossexuais é inconstitucional, decide STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1> Acesso em 19 de dez. de 2024.

TAYLOR, Charles. A Política do Reconhecimento. In: Argumentos Filosóficos. Traduzido por Adail U. Sobral. São Paulo: Loyola, 2000.

TERRA. Rejeitados pela família e expulsos de casa: essa é a realidade de muitos jovens que pertencem à comunidade LGBT. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/rejeitados-pela-familia-e-expulsos-de-casa-essa-e-a-realidade-de-muitos-jovens-que-pertencem-a-comunidade-lgbt,b8739fb9a31ba6f8bfaefa5a1322ebe9f9wkzrwt.html> . Acesso em 19 de dez. de 2024.

TRAMONTINA, Robison; HAHN, Paulo. A justiça social, instrumento de realização dos direitos fundamentais, é uma questão de (Re) distribuição ou reconhecimento? Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, n. 13, p. 13-29, 4 fev. 2014.